



Fl. 019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 036/78

Espécie do Expediente: "Altera o Artigo 1º da Lei nº 298 de Outubro de 1975 e dá outras providências."

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 25 / setembro / 1978

Protocolado sob N.º 865/F1s.06

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 25/09/78, o presente processo deixou para a comissão de Justiça e Redação, RGS.

Em sessão de 02/10/78 (ordinária) foi aprovada unanimidade. H. S.

PLL 036/1978 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011496 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 407FC9D9D9466D013E5955043D872D32





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favoravelmente
pela aprovação
do presente projeto
de Lei.
Antenor Terra

Sala das Comissões, em

Voto relator
Antenor Terra

.....
Presidente

.....
Relator

Wilmor Salas de Azevedo
VOTO FAVORÁVEL





25.02.78

PROJETO-DE-LEI Nº 036/78

"Altera o Artigo 1º da Lei nº 298 de 20 de outubro de 1975, e dá outras providências."

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos títulos já instituídos pela Lei 298, de 20 de Outubro de 1975, é criado, digo, é instituído sob número 04 o Título de Trabalhador Exemplar de Guaíba, que será conferido aquele operário que tenha trabalhado por mais de trinta anos consecutivos e continue em atividade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, emde.....1978.





PB. 03

LEI Nº 298, DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

INSTITUI NORMAS PARA A AUTORGA DE TÍTULOS DE BENEMERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São instituídos os seguintes títulos de benemerência:

1. Título de Cidadão Honorário a ser conferido à pessoa natural de outro município que, por sua atuação social, cultural, política, econômica e administrativa, haja prestado relevante serviço ao município.

2. Título de Cidadão Benemérito que será conferido àquele que, por destacada atuação no meio social, cultural, político, haja prestado relevantes serviços de interesse da comunidade.

3. Título de Honra ao Mérito a quem houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana, em caso de calamidade pública, ou em situação de perigo de vida de pessoa humana.

Art. 2º - Os títulos honoríficos a que se refere o artigo anterior serão conferidos por Resolução Legislativa, em processo instituído por iniciativa de um terço dos membros da Câmara.

Art. 3º - O processo será instruído por um relatório completo, com dados biográficos, e no qual se evidencia a natureza dos serviços prestados, a sua benemerência e a repercussão deles na vida municipal.

Art. 4º - O processo de concessão será examinado por comissão de três vereadores escolhidos, preferentemente dentre aqueles que não assinaram a proposta.



Fls. 044

.....
Art. 5º - Poderão ser outorgados apenas dois títulos honoríficos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito, em cada legislatura.

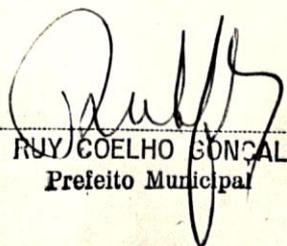
Art. 6º - Os títulos de benemerência serão entregues em sessão solene realizada na data em que se comemorar o "Dia do Município".

Art. 7º - Não haverá regime de urgência para o processo de concessão de títulos honoríficos.

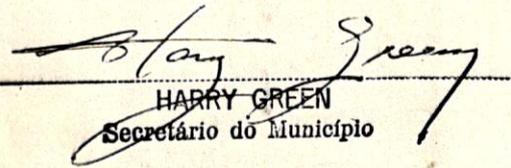
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 20 de outubro de 1975.


DR. RUY COELHO GONCALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município



197 1978
06 109 78

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 034/78, que "Revoga lei, fixa zona urbana do distrito de Mariana Pimentel e dá outras providências." e .. 036/78, que "Altera o artigo 1º da lei nº 298 de outubro de 1975 e dá outras providências.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião do dia 04/10/78, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sª. a gentileza de enviar-nos, ses sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

